

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL - PPGCTA**

REGULAMENTO

01/03/2009

TÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVO

CAPÍTULO - I

Da finalidade do Regulamento

Art. 1º - O programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental da UTFPR, doravante denominado PPGCTA, adotará o **REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UTFPR**, bem como o presente Regulamento, para dar cumprimento, no que tange ao ensino de Pós-Graduação "*stricto sensu*" nos campos da Ciência e Tecnologia Ambiental, Áreas de Concentração em Tecnologias e Processos Ambientais e suas linhas afins e ao disposto no **Art. 3º** da lei no 8711, de 28 de setembro de 1993.

CAPÍTULO - II

Do Objetivo

Art. 2º - O PPGCTA tem por objetivos:

I. formar recursos humanos qualificados a:

a) criar novos conhecimentos científicos;

b) executar atividades de pesquisa e desenvolvimento;

c) atuar de forma autônoma na preparação especializada de pessoal para essas atividades.

d) capacitar docentes para atuarem no ensino e pesquisa tecnológica.

II. definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa tecnológica e/ou desenvolvimento dentro das áreas de concentração de pesquisa, em nível local, nacional ou internacional.

III - a formação de recursos humanos cientificamente qualificados para o exercício de atividades de pesquisa e ensino.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO - I

Da Organização Geral

Art. 3º - O PPGCTA está subordinado ao Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (GEPPG).

Art. 4º - A coordenação técnica e acadêmica do PPGCTA é executada por um coordenador e vice-coordenador eleitos.

§ Único - O Coordenador será escolhido pelos Órgãos superiores a partir de lista tríplex elaborada pelo Colegiado de Pós-Graduação, indicada dentre os docentes pertencentes ao quadro permanente do Programa, para responder por um período de até 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Tecnicamente o programa é organizado em Áreas de concentração e linhas de pesquisa, conforme prescreve o **Art. 22**.

Art. 6º - Os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, concentram-se em áreas de concentração e linhas de pesquisa.

§ 1º – Área de Concentração é definida como um domínio ou núcleo temático da atividade de pesquisa do Programa, que encerra o desenvolvimento sistemático de trabalhos com objetos ou metodologias comuns.

CAPÍTULO - II

Do Colegiado

Art. 7º - O Colegiado do PPGCTA da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, determina a coordenação didático-científica do programa, que é executada por um Coordenador.

Art. 8º - O Colegiado do PPGCTA é constituído da seguinte forma:

- I. coordenador, como presidente, e vice-coordenador, como vice-presidente;
- II. um representante do corpo docente, por linha de pesquisa, eleito por seus pares;
- III. uma representação discente, exercida por um aluno regular do Programa, eleito por seus pares.

§ 1º - O mandato dos representantes mencionados no item II e o dos respectivos suplentes será de dois anos. O mandato da representação discente será de um ano, podendo haver uma recondução.

§ 2º - Nas eleições para a representação docente e seus suplentes, poderão votar exclusivamente os docentes do programa, credenciados como permanente (ver **Art. 34, inciso I**). Os elegíveis são exclusivamente aos docentes permanentes do programa.

§ 3º - Nas eleições para a representação discente e seu suplente, poderão votar e ser votados exclusivamente alunos regulares.

§ 4º - O coordenador, ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital definindo a composição do Colégio Eleitoral, de que trata o § 2º e § 3º deste Artigo, convocando a respectiva eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos no prazo máximo de três dias a partir da convocação.

Art. 9º - Exclusão do pessoal docente envolvido no Colegiado:

§ 1º - O membro do Colegiado que faltar a 2 (duas) reuniões seguidas ou 4 (quatro) reuniões intercaladas, durante o prazo de 12 meses, sem justificativa ao Coordenador, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, será desligado.

§ 2º - No que incide o parágrafo 1, o respectivo suplente ocupa a vaga existente e um novo suplente é indicado pela linha de pesquisa.

Art. 10 - Compete ao Colegiado do PPGCTA:

- I. propor o Regulamento, bem como Normas e Diretrizes e suas alterações, submetendo-os aos órgãos apropriados para aprovação;
- II. aprovar as ementas das disciplinas;
- III. definir os critérios para credenciamento e descredenciamento de Professores no Programa.
- IV. credenciar e descredenciar os docentes que integrarão o corpo docente do Programa, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Programa, informando ao PPGCTA de todas as inclusões e desligamentos;
- V. organizar e publicar, ouvido o seu corpo docente, a lista dos docentes qualificados para orientar os candidatos das respectivas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa;
- VI. aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado a Coordenadoria do PPGCTA, para compatibilização e encaminhamento a Gerência de Ensino;
- VII. aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa da UTFPR ou por agências financiadoras externas;
- VIII. propor projetos e convênios com outros setores da UTFPR ou com outras instituições;
- IX. designar a Comissão de Seleção e Bolsas e definir os critérios para a concessão de bolsas aos alunos do Programa;
- X. resolver sobre a validação de créditos obtidos em outras instituições nos termos do disposto no **Título IV, CAPÍTULO VI**.
- XI. deliberar sobre as indicações feitas pelos orientadores para as Bancas Examinadoras dos projetos de dissertação e homologar as indicações feitas pelo orientador para a formação da banca examinadora da defesa da dissertação de Mestrado, constituída por Doutores ou Livre-docentes;
- XII. decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso;

- XIII. julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 10 dias úteis a contar da deliberação;
- XIV. analisar e supervisionar os planos de ensino das disciplinas referentes ao Programa;
- XV. analisar o relatório anual do Programa;
- XVI. analisar prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa;
- XVII. aprovar a previsão orçamentária para o ano seguinte e enviar aos órgãos competentes da UTFPR;
- XVIII. estabelecer e/ou redefinir as Linhas de Pesquisa dentro de cada Área de Concentração do programa;
- XIX. elaborar uma lista tríplice de candidatos a coordenador e vice-coordenador a ser apresentada aos órgãos superiores da UTFPR;
- XX. deliberar mecanismos empregados na transferência e seleção de alunos;
- XXI. avaliar o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos.

Art. 11 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal. Cabe ao Coordenador convocar as reuniões ordinárias pela sua previsão no calendário anual do PPGCTA.

Art. 12 - O Colegiado reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Coordenador ou pela subscrição de um terço (1/3) dos seus membros, em ambos os casos com pauta definida.

§ Único - Nos períodos de recesso cabe apenas convocações extraordinárias quando matéria de urgência assim o recomendar.

Art. 13 - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de uma semana, quando os membros do Colegiado devem receber por escrito (via memorando ou correio eletrônico) o horário, o local e a pauta da reunião.

Art. 14 - O quorum mínimo de funcionamento de uma reunião do Colegiado é de dois terços (2/3) do total de votos do Colegiado.

Art. 15 - As reuniões extraordinárias serão presididas pelo Coordenador e na sua falta pelo Vice-Coordenador e, na ausência deste, pelo professor membro do Colegiado designado pelo Coordenador.

Art. 16 - No Colegiado, cada processo será relatado por quem o relatou na respectiva comissão, ou no seu impedimento, pelo presidente da comissão.

Art. 17 - As decisões do Colegiado serão formalizadas, segundo a natureza da matéria votada.

Art. 18 - As votações serão sempre nominais com voto (aberto) manifestado oralmente.

§ Único - O resultado de cada votação constará da Ata da Reunião do Colegiado.

CAPÍTULO - III

Do Coordenador e do Vice-Coordenador

Art. 19 - Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- III. elaborar a programação do PPGCTA submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- IV. propor planos de aplicação e administrar os fundos correspondentes, bem como as respectivas prestações de contas, segundo diretrizes e normas vigentes;
- V. elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado;

- VI. encaminhar ao Colegiado do Programa os docentes que integrarão as Bancas Examinadoras de trabalhos de dissertação e defesas de projeto;
- VII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VIII. decidir, *ad-referendum* do Colegiado, os assunto urgentes de competência daquele Órgão;
- IX. atuar em conjunto com os chefes de departamentos e coordenadores dos cursos de Graduação na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";
- X. manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- XI. propor convênios ao Colegiado do Programa;
- XII. tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;
- XIII. decidir sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XIV. elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;
- XV. encaminhar à aprovação do Colegiado o Catálogo do PPGCTA (Conforme **Art. 32**);
- XVI – homologar Teses, Dissertações e outros trabalhos de conclusão.

Art. 20 - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

CAPÍTULO - IV

Da Área de Concentração em Ciência e Tecnologia Ambiental

Art. 21 - Por área de concentração entende-se a unidade organizacional que reúnem as linhas de pesquisa, as disciplinas e atividades afins. As áreas de concentração congregam professores, pesquisadores, alunos e estagiários com objetivos comuns de ensino e pesquisa, configurando assim sua vocação científica e tecnológica.

Art. 22 - São atribuições das áreas de concentração:

- I. oferecer um conjunto harmônico de disciplinas específicas relativas à atuação;
- II. eleger seus representantes no colegiado do Programa;
- III. indicar ao Colegiado e à Comissão de Seleção e Concessão de Bolsas, a capacidade de orientação da linha de pesquisa, em termos de número de alunos, considerando a disponibilidade de professores, equipamentos e recursos financeiros;
- IV. zelar pela manutenção de estrutura que propicie a realização dos trabalhos nos prazos previstos neste Regulamento;
- VI. elaborar e atualizar as ementas das disciplinas, fixar pré-requisitos e requisitos paralelos.

CAPÍTULO - V

Da Comissão de Seleção e Concessão de Bolsas

Art. 23 - O Colegiado do Programa constituirá uma Comissão de Seleção e Concessão de Bolsas, por cada linha de pesquisa de cada área de concentração, composta por 2 (dois) representantes do corpo docente de cada linha e 1 (um) externo a ela.

Art. 24 – À comissão de Seleção e Concessão de Bolsas compete:

- I. classificar e selecionar os candidatos até o número de vagas existentes, levando em consideração os critérios definidos pelo colegiado;
- II. distribuir as bolsas de estudo disponíveis, considerando os critérios definidos pelo colegiado;

Art. 25 - A Comissão de Seleção e Concessão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá um relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO - I

Do Currículo

Art. 26 - Cada área de concentração de pesquisa do PPGCTA oferecerá um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida, e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas.

Art. 27 - A unidade básica de avaliação da duração da atividade discente em disciplinas, seminários, ou outras atividades acadêmicas é o crédito.

§ 1º - Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo por período letivo.

Art. 28 – Para obtenção do título de Mestre em Ciência e Tecnologia Ambiental , o estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Obter 24 (vinte e quatro) créditos, sendo destes 4 através dos seguintes mecanismos: i) estudo dirigido, ii) participação em seminários, iii) trabalhos publicados em eventos científicos e iv) estágio docência;
- II. Entregar para avaliação semestral o relatório de atividades relativas ao período; incluindo a avaliação do professor orientador. O aluno que não cumprir o estabelecido (conceito “D”) poderá ter seu desligamento do Programa solicitado ao Colegiado.
- III. Obter aprovação em exames de proficiência em inglês;
- IV. Se estrangeiro, obter aprovação em exame de proficiência em português;
- V. Apresentar dissertação de mestrado e ter a mesma aprovada por uma banca examinadora em sessão pública.
- VI. Uma vez aprovado na apresentação de sua dissertação de mestrado, o candidato terá um prazo de 30 (trinta) dias para entregar a versão final da

dissertação e um artigo para publicação, que será impressa para divulgação pública.

§ 1º - Atividades de estudo dirigido poderão ser estabelecidas para alunos específicos, como alternativa a disciplinas formais, em função da especificidade do seu trabalho de dissertação.

§ 2º - O estabelecimento de atividades de estudo dirigido será feito por proposição do orientador, que definirá o número de créditos (limitado a 2) e seu conteúdo.

§ 3º - O Mestrado terá a duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos, desconsiderando o período de trancamento (artigo 43);

§ 4º - Por solicitação justificada do professor orientador, o prazo máximo poderão, por decisão do Colegiado do Programa, ser prorrogados por até 6 (seis) meses.

§ 5º - Caso o estudante não efetue a entrega da versão final de sua dissertação dentro do prazo previsto neste artigo, todos os créditos e exames já obtidos perderão sua validade, sendo cancelada automaticamente sua matrícula no programa.

§ 6º - Nenhuma declaração, histórico escolar ou cópia da ata correspondente à apresentação da dissertação será fornecida ao candidato antes de ser apresentada a versão final de sua dissertação.

CAPÍTULO - II

Da Programação Periódica do Programa

Art. 29 - O ano letivo do PPGCTA será constituído de dois semestres letivos.

§ 1º - O semestre letivo é constituído de dezesseis semanas de duração.

Art. 30 - A programação de cada período letivo do Programa especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 31 - No segundo semestre de cada ano será preparada a programação do PPGCTA para o ano subsequente, que incluirá o Calendário Escolar, a distribuição das disciplinas por período, os seminários de avaliação de atividades de estudo dirigido e as datas das reuniões ordinárias do Colegiado.

§ 1º - Alterações subsequentes na grade de disciplinas serão possíveis mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º - O Calendário Escolar deverá ser enviado ao GEPPG, para compatibilização e encaminhamento aos Órgãos Competentes.

Art. 32 - A cada dois anos será elaborado o Catálogo do PPGCTA, que conterà obrigatoriamente as Áreas de Concentração com suas respectivas linhas de pesquisa, o corpo docente e as disciplinas do Programa, com suas ementas, número de créditos, período de oferecimento, e outras informações relevantes.

CAPÍTULO - III

Do Corpo Docente

Art. 33 - O Corpo Docente do PPGCTA será constituído de professores credenciados pelo Colegiado do Programa, para as funções de pesquisa, docência e de orientação de dissertação.

§ 1º - Cada professor credenciado deve se vincular, para fins organizacionais, no máximo em duas linhas de pesquisa.

Art. 34 - Para efeito de credenciamento junto ao PPGCTA, os docentes serão designados como:

I. Permanentes – aqueles que atuam com preponderância no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;

II. Colaboradores – aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando

dissertação, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no Programa.

III. Visitantes – identificados por estarem vinculados a outra instituição de Ensino Superior no Brasil ou no Exterior e permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UTFPR, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa;

Art. 35 - É requisito de credenciamento a titulação de Doutor em área compatível com a Química, Biologia, Engenharia Química, Engenharia Ambiental, Ecologia e áreas afins, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante.

§ 1º - Além dos critérios mínimos para credenciamento já definidos nos **Arts. 33 - 34**, o colegiado deverá definir outros que incluam a produção acadêmica em regulamentação específica.

Art. 36 - Os credenciamentos terão validade por um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

§ 1º – São competências do docente orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;

§ 2º – Propor ao Colegiado do Programa a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 37 - Anualmente, o PPGCTA deverá atualizar a relação de seus docentes, informando-a ao GEPPG.

§ 1º - A manutenção do credenciamento para a orientação de dissertação está condicionada a produção científica regular.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO - I Do Corpo Discente

Art. 38 - O corpo discente do PPGCTA será constituído de alunos regulares.

§ 1º - Entendem-se como alunos regulares aqueles que, preenchendo os requisitos do **Art. 39**, dediquem-se ao programa em regime de tempo integral.

§ 2º Estudante especial é aquele que, reunindo as condições acadêmicas exigidas no processo seletivo e não podendo dedicar-se ao programa em tempo integral, é selecionado nesta condição.

CAPÍTULO -II Da Inscrição

Art. 39 - Candidatos a alunos regulares deverão apresentar à Coordenação do Programa, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. Cópia autenticada: do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso ou Declaração Oficial de Conclusão de Curso de Graduação;
- III. Histórico escolar do(s) Curso(s) de graduação;
- IV. *Curriculum Vitae*, no modelo *Lattes*, devidamente documentado, incluindo atividades de pesquisa, publicações científicas e participações em congressos, DOCUMENTADO
- V. Proposta do Plano de Trabalho em quatro vias, sendo apenas uma delas identificada com o nome;

- VI. Duas cartas de recomendação;
- VII. Comprovante de visto ou declaração competente, se estrangeiro.
- VIII. Prova de proficiência na Língua Portuguesa, se estrangeiro.
- IX. Cópia do documento de identidade civil e CPF;
- X. Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento.

CAPÍTULO - III

Da Matrícula

Art. 40 - Para ser matriculado deverá o candidato ter sido selecionado ou ter obtido transferência de outro Programa *stricto-sensu* reconhecido pela CAPES.

§ 1º - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 41 - O calendário escolar fixará a época de matrícula em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - Os alunos devem obrigatoriamente matricular-se em pelo menos duas atividades, no Programa, por período, conforme o calendário fixado no *caput* deste Artigo.

§ 2º - Até o final da quarta semana de cada período letivo poderá o aluno cancelar matrícula em disciplinas ou atividades de estudo dirigido.

§ 3º - Disciplinas ou atividades canceladas na forma do Parágrafo anterior não constarão do Histórico Escolar.

§ 4º - A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 5º - A readmissão do aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado do Programa.

Art. 42 - O aluno poderá trancar matrícula no Programa pelo período máximo de um ano, através de processo devidamente justificado, sujeito à aprovação do Coordenador do Programa.

§ 1º - O trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao Programa.

§ 2º - O período de trancamento será computado para a integralização do curso.

§ 3º - É vedado o trancamento de matrícula no Programa nos três meses iniciais e por prazo inferior a três meses.

§ 4º - O Histórico Escolar registrará o período em que o aluno esteve com a matrícula trancada.

Art. 43 - O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado automaticamente do Programa quando:

- I. esgotar o prazo máximo para a conclusão do Programa;
- II. apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no **Art. 52**.
- III. não se matricular conforme calendário.

CAPÍTULO V

Da Transferência e das Validações

Art. 44 - Poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, mediante encaminhamento do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, com base em parecer de um membro da Comissão de Seleção e Concessão de Bolsas.

§ 1º - Para a validação das disciplinas cursadas, devem ser apresentados pelo candidato: ementa; carga horária; número de créditos; conceito e/ou

nota atribuídos à disciplina, bem como de outras informações que o Colegiado julgar necessárias para a validade do aproveitamento.

§ 2º - O Relator definirá em seu parecer, para cada disciplina ou atividade validada, um número de créditos correspondente, de acordo com o que estipula o **Art. 27**.

§ 3º - Quando os créditos aceitos na forma deste Artigo tiverem sido obtidos externamente ao da UTFPR, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação V (Validado), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo do índice de aproveitamento global.

§ 4º - Fica, limitado em 15 (quinze) o número de créditos aceitos com a indicação V.

§ 5º - Só poderão ser validados créditos com conceito superior a C ou nota superior a 7,5;

CAPÍTULO – VI

Da Frequência, da Avaliação e do Aproveitamento.

Art. 45 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 46 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através das atividades acadêmicas em geral, segundo critérios pertinentes, sendo o grau final expresso por meio de conceitos conforme **Art. 49**.

Art. 47 - O aproveitamento em atividades de estudo dirigido será avaliado conforme estabelecido em normas específicas do Programa.

Art. 48 - O índice de aproveitamento será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR) calculado pela seguinte fórmula e da seguinte tabela de equivalência:

$$CR = \frac{\sum(V_i * C_i)}{\sum C_i} \quad \text{onde,}$$

V_i = o valor numérico correspondente ao conceito obtido na i-ésima disciplina, de acordo com a Tabela e equivalência;

C_i = o número de créditos associados à mesma.

§ 1º - Os créditos validados de outros programas não entrarão no cálculo do coeficiente de rendimento do estudante.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA *		
Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	10,0
B	Bom	8,0
C	Regular	6,0
D	Insuficiente	4,0
E	Desistente	0
I	Incompleto	-
V	Validado	-

* Alterada para atender ao Art. 1, Parágrafo único do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR.

Art. 49 - Estará aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes o aluno que em alguma disciplina ou atividade, tiver freqüência na forma do **Art. 46**, e nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

§ 1º - O aluno que for reprovado em atividade ou disciplina deverá repeti-la, obrigatoriamente.

§ 2º - Será, também, facultado ao aluno repetir disciplinas ou atividades em que tenha sido aprovado, com o propósito de melhorar seu índice de aproveitamento.

§ 3º - No cômputo do índice de aproveitamento, nas situações dos parágrafos anteriores, será considerado apenas o resultado mais recente, atribuindo-se, no Histórico Escolar, zero créditos ao resultado anterior.

Art. 50 - Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o

encaminhamento dos resultados à Secretaria do Programa, será atribuído provisoriamente o conceito I (incompleto).

§ 1º - Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o aluno cumprirá a mesma, e o professor notificará à Secretaria do Programa o conceito definitivo do aluno.

Art. 51 - Não poderá permanecer matriculado no Programa, sendo automaticamente desligado, o aluno que:

I. obtiver, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a C no conjunto das disciplinas e atividades do período considerado;

II. obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, índice de aproveitamento inferior a C no conjunto das disciplinas e atividades destes dois períodos;

III – o abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

CAPÍTULO - VII

Da Orientação

Art. 52 - O candidato ao Mestrado deverá indicar em sua ficha de inscrição pelo menos um orientador e no máximo três. Caberá à Comissão de Seleção e Concessão de Bolsa a indicação do Professor Orientador após consultá-lo.

§ 1º - O aluno poderá contar também com um co-orientador, com atribuições complementares, restritas a aspectos específicos de seu trabalho, especialmente, aquelas que extrapolem a formação ou especialidade do orientador.

§ 2º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, solicitar a mudança de Orientador.

§ 3º - O Orientador também poderá, em requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação, ou desligamento do programa.

Art. 53 - São atribuições do Professor Orientador:

- I. orientar e assinar a matrícula em disciplinas que estejam de acordo com a formação e preparo do candidato na linha de pesquisa e com os propósitos de especialização por ele manifestado;
- II. assistir o aluno ao longo do período de créditos;
- III. orientar o aluno para a definição de temática e para a elaboração do Projeto de Dissertação até três meses após o primeiro semestre letivo;
- IV. orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação;
- V. zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para a conclusão do Curso;
- VI. fazer os contatos necessários para viabilizar ao aluno os recursos materiais requeridos à conclusão de seu trabalho.

Art. 54 - A Coordenação do Programa manterá controle sobre o número de orientados, por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação.

§ Único - Obedecida à regulamentação específica, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum orientador para assumir novas orientações.

CAPÍTULO VIII

Do Projeto de Dissertação

Art. 55 - Alunos regulares do Programa devem apresentar o Projeto de Dissertação até três meses após o final do primeiro semestre letivo.

§ Durante o primeiro semestre o aluno deverá matricular-se na disciplina de Metodologia Científica, na qual, a aprovação nesta estará condicionada a apresentação do projeto de pesquisa perante uma banca examinadora.

Art. 56- O projeto de dissertação deverá ser apresentado em data prevista no calendário escolar.

CAPÍTULO - IX

Dos Trabalhos de Dissertação

Art. 57 - Para ingressar no trabalho de dissertação, o mestrando deve ter o projeto de dissertação aprovado.

Art. 58 - A concessão do grau de Mestre está condicionada à aprovação em defesa pública de dissertação, definida quanto às suas características em regulamentação específica, na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 59 - As dissertações serão redigidas em Língua Portuguesa.

Art. 60 - As dissertações do Programa serão julgadas por Banca Examinadora, composta de no mínimo por três membros, sendo pelo menos um deles de outra Instituição, e um suplente, todos portadores do título de Doutor, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Programa.

§ 1º - Cabe ao orientador a presidência da Banca Examinadora, porém a sua participação resume-se a conduzir os trabalhos, sem participar na avaliação;

§ 2º - Poderão participar da Banca Examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros Programas de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação adequada;

§ 3º - Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Banca Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área de concentração, sem titulação formal.

Art. 61 - A Banca Examinadora, pela maioria de seus membros, poderá aprovar, aprovar com restrições ou reprová-la a dissertação.

§ 1º - Para as dissertações aprovadas com restrições, por meio de parecer específico, a Banca Examinadora explicitará as modificações desejadas

concedendo prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para reapresentação da dissertação.

Art. 62 - Após a aprovação final, o aluno entregará à Coordenação do Programa o número de exemplares da dissertação exigido por regulamentação específica.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 63- Ao aluno do PPGCTA que satisfizer as exigências deste Regulamento e do Regulamento da Pós-Graduação *stricto-sensu* da UTFPR será conferido o Título de Mestre em Ciência e Tecnologia Ambiental .

§ 1º - O diploma explicitará o título concedido e a área de concentração em que se desenvolveu a atividade do aluno;

§ 2º - O diploma será assinado pelo dirigente máximo da Instituição e pelo diplomado.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Programa, de acordo com suas atribuições regimentais.

Art. 65 - Os alunos matriculados na data de publicação deste Regulamento poderão, em requerimento à coordenação, optar pela submissão ao presente instrumento legal.

Art. 66 - Este Regulamento entra em vigor após sua homologação pelos órgãos competentes, revogadas disposições em contrário.